bias approvados, suprimindo se no Antigo 134 à palavra " identica". A discupar do Artigo 136 adiou fe por ser faba a hora. Designou o Sur Oresidente para a Ordem de dia, to a nameración da Commissão de Petion; 2º a 3ª Siscularo do Regimento das Consukas Geras de Provincia, e de houver tempo, a Qu Discupiro dos Projectos de Les declarando o Artigo 6. La Constituição do Imperio, e regulan do a execução da dentenca de pena de morte. Levanton- je a depar on duas horas - Virconde de Santo Amaro, Tresidente = João Antonio Rodrigues delearwalks, to Sicottario = Trancises Carnin Delampa. No Dia 23 de Junho 21826 Insidencia do Sur Visconde de Stochmaro. Monta a desião foi lida, e approvada a eleta da anticedinte Les fe pela segunda von a Tancer da Com misão de Legislação sobre o officio do Ministro e Turitario d'Estado dos Oligocios da furtica im que participara o refultado Sas Commissões Mi litare oreadas mas Travencias de Lunambirco, Depois de herminar a discupsão, foi approvado o Caricer; e propondo então o Sin. Trefidente, em consequencia de algumas reflesses que tinhão precedido, se beveria officiar fe as Ministro da Julica, que o Senado fica interrato de refultado das Commissões referidas, e que julga cumprido o sur dever quanto à partecipa cas: assim se resolvés Odmr. Visconde del Barbasena, lis

a dequinte drojecto de Kes AMsundlia Geral Legislativa, Decreta: Notigo Spr Havera seis Lecretarias de Estado, e cada hu ma serà confiada a hum Ministro e dierehavio d' litado. Antiga 2º Suras denominadas teoritaria d'Estado dos Negocios do Interior. Etrangeiros Ecclisiantidos, ede Juntica da Guerra da Marinha Da Tarenda Artigo 3.0 Ao Ministro e Secretario d'Estado do dote. rior, pertence: Adireccas geral da administração civil. Aexecucho dos trabalhos necessarios para verificar a divisão, e demarcação das Trovincias, Comarcas, e Semmos em que está, ou for Dividido o Semitorio do Imperio. A direccas da antrucció publica, e de todos os litabelecimentos Civia Literarios, assim como Munes e Laboratorios. A Super Intendincia Geral da Policia Aministrativa. Da ABministração da Farenda dos Confelhos: das ordenancar: da Saude publica: da Agricultura. de Commercio e Navisação Interiores: Da In-Sustria Sabril e das Artes: das Obras e Bemfii-Forias publicas: La Policia de todos os Estabelicimentos de Viedade e Benificancia dos Hospitan Civix. He da sua competencia o abartecimento publico: a Colonisação do Imperio: a formação dos Mappas Statisticos: a espedição de todos os ettranas de Si-Tulos, e Cartas de Confelho: de todos os des-

hacker relatives as Ordens Militares, bem como de todos os Empregados nas Repartições biviz administrativas, e Oficiaes de Ordenanca Deve apresentar a orfamento das desperas que podera farer a respectiva Reparticas no anno siquinte, e dar a conta posterior e defini-Tiva do anno precedente. Sem a Svoposta das Remunerações para os Empregados da mesma Reparticas; e finalmente a de todas as medibas que forem necessarias para o exacto cumprimento das Liel im vigor pertencentes a whe oblinisterio Artigo 4.0 No Ministero e Sientario d'Estado dos Migocios litrangeiros, pertence: Addrecas e expediente dos Megacios Loliticos. et Comerpandencia official, tanto com as Legacoes Simpiriaes nos Vaires Estranginos como com os Emperegados Diplomaticas e Consules das Potencial atransciras acreditadas sim to a Jua Magertade O'Imperador. Aupredição de todos os Diplomas para a Momenção das Empregador Diplomaticos, e Confiles. A Vigilancia sobre o modo por que tas Juncionarios desembenhão as suis deveres. A Super-Intendencia Geral de Commircio exterior. Dive apresentar o orfamento das despezas, que poderá farer a respectiva Reporticas no anno sequente, e dar a conta porterior, difinitiva do anno precedente dem a Traposta das remunerações para as impregados da mesma Meparticas, e finalmente a de todas a medidas que forem necef-Sarias para o exacto cumprimento dos Sratados, e Convenções existentes Artigo 5. Ao Ministro e Georetario d'Estado dos Nigocios Ecclesiarticos, e de Jentica, pertence:

Adirecção de todos os Megocios Acelesias-Ticos A Namiacas Dos Ancibispos, Bispos & Treladas; afin como Vigarios, Conegos, ou quanquer outras Dignidades da Jerarchia Eccleriation. A Super International Geral De todos as Namas da Administração da Presti ca no Impierio. A Correspondencia offici al com os Prefibentes das Relações e com todas as Mazistrados, mão so para o fim de promover a boa administração da Juntica camo para Ter o devido conhecimento de todas a ambiguidades, ou contradicou que a experiencia mostrar na execucão das Lis Civiz e Coriminas. O Despacho Das Viticos para perdous, e comutações de degrido. O Provimento de todos os Lugares de Magistra tura, e Officios de Justica. A Vigilancia latine o mode hor que os Magistirados, e Oficiaes de Gentica cumprem as obrigações das fus cargos. A Policia Correcional do Impario. A Solicia giral Das Cadias. A Tommação de hum Mahha Bas Cauras Civir e outro das Criminaes Sentinciadas ans mualmente im todos or Juizos Melacous. De outro Mappa das Cauxas que de achas Jeendentes no sim do anno nas mamas Es-Lacors com a indicacao Das materias sobre que versão. A formação de huma relação circunstanciada de todos os indeviduos de ambas as sexas, que no fin do anno se acharum nas Cadias do Imperio. Deve apresentar o orfamento das desperas que podera fazer a respectiva Mehar Ticas no anno Sequente, e dar a conta por+ terior, e definétiva do anno precedente. dem à Traporta das reminerações para os Empregador da mesma Reparticas e finalmente a de todas as medidas que forem necef-

Janias para o exacto cumprimento das Leis em vigor pertencentes a este Ministerio Ao Ministro e Sicretario d'Estado das Megacia or da Guerra, pertence: A organisação, e deciplina de todas as Irohas de Linha, e Milicias. Oricrutamento aquartelamento saldo, fardamento, e perovimento das Iropas de todas as Anmas. O lapediente de todas as bramucaes, dimissões volun-Farias, reformas, e baixas A Direcção Suprema de todas as Guntas de Tarenda, Shefourarias, e Reparticas Cevin do Exercito, asim como das Aca Demias, Collegios Escolas, e Estabelecimentos determinados a instrucção, etrabalhos militares. A Super-Intendencia dos Arfenais Militares, Oracas de Guerra, e Tortificações de qualquer naturesa. A Birecção geral dos tramportes e da administração e policia dos Haspitaes, e Orifoes militares. A Tentica Comminal militar. A formação de dous Mappor hum da forca yfectiva do acercito de Linha outro das Milicias. De outro Mappa annual das Municous de Querra existentes Compete-the a vegilancia dobre o printimo e conducta dos officiaes duperiores e Generaes: a droporta das rememenacoes; e a Direcção do Monte Tio Militar. Leve apresentar o orfamento das despe-Las que podera fazer a rapectiva Reparticas no anno dequinte, e das a conta porterios, e definition do anno precedente. Sem finalmente a droporta de tadas a medidas que forem necesarias para o esade cumprimento das Lies em vigor pertencenter a ute Ministerio: Notice 70 do Ministro e Secretario d'Estado dos Negoci os da Marinha, pertence:

Adireccão geral de todas as forças de mar. A Super Intendencia da Contrue cas, concerto confervação, armamento, e quamicas das Embarcacies delquema. Orienimento, aquartelamento, soldo, fanda. mento, e aminamento da dropa destinada a quarmicer as imbarcacies delquerra. Opagamente do Soldo Das Oficias de Marinha e das Soldadar da gente de mar. Despe-Diente Das Tramucous Dimisses voluntarias, reformas, e baixas tanto dos officiass de Marinha e gente de mas, como das Sropas que quannecem as Embarcacous deljuma. A Super Intendencia das Mattas, e Stones tas: de todos os trabalhos py dragraficas: da Valicia dos Vortos e Anchoradouros. Aldireccas bulnuma de todas as Juntas de Faren Dar Shefourarias e Kepartisses Civir da Marinha: da administração, i policia de todos a Afenais, e Armasons, bim como das Asa-Demias, e Escolar Dertinadas ao Servico da Marinha. O'Estabelicimento, confirmação, e iluminação dos tarois. A Colocação das toias nas Cartas, Sortes, e Anchoradouras. para disignar an Navigantes or Paires, Parcis e Morothas. A administranção da Navigação Costina e de longo curso, assim co. mo das descarcas mas Contas e altomar. A direccas, e policia dos Haspitaes, e Trisões Sestinadas à gente de mar. A Justica Criminal no que respeita à Marinha. A formação de hum Mapha annual das Torcas Navaes, e de outro das Municoes, e Sobrecelentes existentes nos Anfinaes, e Amma-Campete-the a Vigilancia sobre opratimo, i conducta dos Officiaes, elimeraes: a proposta das remunerações: e a direcção do

Monte dio De Marinha Dure apresentar o orlamento das dupe Las que podera faxer a respectiva Reparticas no anno sequente, e dar a conta porterior e difenitiva do anno procedente. Jem finalmente a proporta de trobas as medidas que forem necessarias para o exacto cumparimento das reis em vigor pertencentes à este Ministèrio La String 80 Ao Mainistro e Scoretario d'Estado Das Acocias da tasinda pertence A Subrema administração comomica a contabilidade, e fiscalisão de tradas os triber Too de todas as rendas publicas e Bin Naci. mais. A offervação dos effectos que os tritas To existentes tem producido ou producirio Sobre or ramos da Riquera Masional a que afectarem. A Super Intendencia Ciral de Todas as Affandegas Caras de Morda, Comios e quarquer Fabricas, ou Establicimentos que trabalharem por conta do Estado. A Superior direcção do Sherouro Tublico, e de todos quaes quer Cofres Tublicos; os quaes serão confiderades como partes integrantes de Shesouro, que he o Deposito Central de toda a Receita de .. Hica Alsoriphuracao Summaria di toba a dapera feita em cada huma das sus dientavias à litado. O despacho para concessão de confignações, quando os dividores da Tarendo Nacional por justos motivos nas poderem daptifazir or pagamentos estipulados. Allomeacas de todas os impregados, e Officiaes de Tamba Aligilaricia sobre o modo por que or officiales de Jasenda cumprem duar obrigações. A Troporta das remunerações pelas sun respectivos fervicos. Sem a adminis-Toracao, contabilidade, e fiscalisação dos fundos dertinados para as despezas priva

Tivas d'este Ministerio, e Bure no cultimo tri mestre de cada anno faxer osorfamentos dequintes para o anno vindous 1000 Hendimento geral do Somperio 2º 0 da Dapera geral do Imperio 3. O Sas Displaces privativas dalle. particas da Tarenda Dive mais formalisar, e apresentar porteriormente as sequentes contas geraes, e Definitivas. to A conta do effectivo rendimento do Imperio no anno presedente, e da despera luta com a sua cobranca. 2ª A conta do rendimento liquido, e Da despera effectiva. 3ª el conta exacta das dupresas privatevas Dalleparticas da tarinda. 4ª A conto da intrada sahida, e remanescente effectivo do Shefouro, e de todos or losfor Sublices filians D'esta l'esparticas. 5ª A conta da Divida fullica existente, e da sua amortisacar annual. Jodas estas contras diras acompanhadas das contras auxiliares, e das documentas necessarios para sua comparasão He finalmente da privativa competencia d'ate Ministerio a Traporta de todas medidas, que forem necessarias para mether arricada cono das Prendas, e mais exacto cumpaisments das teis im vigor pertences Lu à Vajenda Jublica. Artigo 90 Chesouro será confiado a hum Administrador geral, com sur l'Eigimento particular. Artigo 10 Havera hum Snitumal de = Mericas debontas = com sen Olisimento. Artigo M.

Tica abolido o Emprego de Intendente Geral Da Tolicia. = Viscande Del Barbacena = Jose Toi Papoiado, e refervou-se para des tura do seguente Trojecto de Lei. Albemblea Geral Legislativa, Decreta Artigo to Anecessidade absoluta da propriedade alhe ia, para utilidade publica, he o unico caro, em que apa o Direito de propriedade garantido pela Constituição titulo 8 artigo 179 paragrafo 22 Antigo 2 Averificas d'esta necesidade, sera feita a requeremento do Procurador da Tarenda dublica, perante o Juis de Damicilio do propri etario, com audiencia d'elle. Artige 30 O Valor da propried ade sera calculado, não so pelo intrinsico da mama propriedade, como la sua localidade, e interifes que d'ella tira o proprietario, e finado par artitros no meados polo Orocurador da Jasenda Sublica, i dono da propriedade. curingo 4 Antes de proprietario der privado da sua propriedade, sera indemnisado do feu valor. Artigo 5.0 dica siere as proprietario de receber o valor da sua propriedade, ou o juro d'ene valor a rarac de suis por cento ao anno. Artigo 6. Les proprietaris não declarar a sua ventade sabre a escolha proporta no estrigo prece-

dente, o valor da propriedade sirá levado as Deparito publico; por enjo conhecimento, junto an author, se havera a pope judicial da probried ade. Artigo 70 Da moma sorte fica livre as proprietario oppor se à necessidade de que trata à Mite. go primeiro; asim como ao Calculo do valor Da dera propriedade, no sass de se confiderar prejudicado pelo arbitramento feito na forma do Artigo Terceiro, e de levar o suus recursos à Melacas de Districts. No caro de perigo imministe, como de invazão, ou guerra, ceparão todas a formalida. Des, spoder se ha tomar pope do uno da propriedade, logo que for ligeredado o sur vafor, referebades or Director para se dedivir in Tempo opportino Jaco do Senado 29 de Junho Dil 826 = Baras d'Mantara. Sendo apoiado, reservou se para ser im-O Son A Sionetario participour, que acabava de riccher hum officio do Ministero i Surtario d'Estado das Megocias da Juina, semettendo por copia noventa drovisões das expedidas pelo Confetho Supremo Militar, formando parte da collecção que se havia pedido as mencionado Ministro. Ordem do Dia Odni. Tresidente dicharon que Tendo de nomear-fe a Commissão de deticos, por esse motivo confultava à Camara sobre o numero de Membros de que devia comporse: decidio-fe que fosse comporta de trez Membros. Procebendo-se à respectiva nomeação, foras electos por pluralidade relativa de votes; o Ins. Baras de Congenhas com 18;

Shir Dom Numo Engenio de Locio e Sulber com 13; es din Toas Evangelista de Faria de bato oum 12. dasson se à 3ª discussão de Megimento dos Confelhor geraes de Pravincia Os for Matta Bacellar, i Barroso, mandaras à Mexa as dequentes Emendas que foras apoiadas. , Iroponho que de acrescente ao chitigo . 116. a limenda dequinte = Dans só tira lugar , quando exigir autilid publica, ou segurança que-, ral da Pravincia; ficando com tendo do Onesi-Sente da Oravincia responsavel por qualquer abuse de poder que praticar a ute respecto : lo " Li Sission da albatta Bacellar. Ochrtigo 8 mas esta um harmonia "com o chitigo 116 e julgo que falta acres-" centrar n'este ultimo, que serà o caro presente à Memblea deval estando reunida/como en declarer quando apresenter a suspectiva Emenda / ou as Coverno quando o mas esteja, na forma da Constituição. , Or Artigos the 12 now estão em hammo-, nia com as 17, e 19, devendo n'estes fazer-se "menção do quando se deve das parte ao Oresi; dente do Invincia, que o Confelho esta prom-, ple a installar se, para elle mandar aprom-. plan o preciso para ter lugar a Mila no dia brir. " No ototigo 87 falta Declarar, que na votação de megocios, se porão nas cedulas as , palarras Esim = ou = não. , No Antigo 104 deve diner-se o Sin J. , pode retirar se - Sussão de 23 de Junho de 1826 , Marrozo = datra a redaccas! Ochr. Visconde dell'arbacena indicon a supresão da palarra = escripta = no Art. 38:

e confultando o Son Onesidente a Camara esta approvou a suprissão. Entrando em disculsão a Emerida do chim Malla Bacellar, o Son Visconde da Praia Grande offences outra concebida nos seguin tes hemmo Iroponho que no Artigo 116 Depois das palavras = deve adiar = se acrescente = no ca-, 20 de que o seu Megimento the conceda este , poder = Visconde da Graia Grande. Não fundo apoiada, foi então offerecida outra no sequente contento. , Indponto que de suprima o Artigo 116 - Visconde de daranaqua - Visconde de Inhambupa Toi apoiada, e depois de julgar-se suficientemente discutida, o fins. Trisidente confultion o voto da Camara a qual approvou a suprissão proposta, vencendo se igualmente a do Artigo 117 pela relacció que tinha com o Artigo antecedente. Odni. Baras de Caethe offerices a siguinto Addicas as Tregimento 1. Logo que de aproximar o mor de Novembre, deverá a Trefidente da Trovincia chamar or Confetheires electos para se acharem trus Dies antes do to de Disembra na Capital da Oravincia respectiva 2. de algum des Confeshieres faltar dem causa justa sya cartigada, perdindo or Diritos de Cidadore por hum anno. 30 Devem paracter as mesmas gratificacies declaradas nos Consetheiros do Gavenno. Accrescento mais, que dire haver declaracas do Edificio para as Sopomo, e que os preparativos serão pagos pela Farenda Cublica, à requesicas do Presidente da Travincia. Jaco de Sinado 23 de Junho INDA 6 - Marao de Cai-

Toi apoiada, e dando le por discutida, o In Oresidente propos se a Camara apprava va a Micao na dua generalidade, para der incorporada ao Regimento: e como não passa de, propos deparadamente of 2. 2. 2. Artigas emenhum for approvado dassou se intas a propor a diclaração relativa ao Edificia para as deficies; e esta for ahmorada Lassou se a discertir a temenda do Sin Damoro, e fendo porta a votação a primeira parte Damuma Eminda, que versa sobre os Artigor 8, ello, ficon suprimida. Tor ser dada a hora adion- se esta discus-O on to Territario les hum Oficio de Ministro e descritario d'Intado das Mesocias de dom. surio incluindo a copia do Decreto de 16 do comente, pelo qual dua Mogestade Houve hor tim Ordenar, que no Thefours duties se baguern as Tolkas dos ordenados, e desperar Fanto d'esta Camara, como da dos Deputa-Jos. Odenado ficou interrado O mir Omesidente des para ordem do dia: La continuação da discupão do Regimento Son Confethor Geraes De Trovincia 20 a disculsas das Trojectos de Lui, hum diclarando o Artigo 6. Da Constituições, e outro regulan. do a execução da Sentença de pena de morte. Levantou fe a dessão as duas horas = Virconde de Santo Amaro, Tresidente = João Antonio Modrigues de Carvalho, t. Secretario = Trancirco Camiero de Campos. Lesson 3 70 No Dia 26 De Junho 21826. Iresidencia de dis Visconde del Amaro.